



**Sindicato
dos Bancários
de Londrina
e Região CUT**

Ofício nº 16/2020

Londrina, 22 de março de 2020.

Aos
Excelentíssimos Senhores:
Prefeito Marcelo Belinati Martins
Secretário de Saúde Carlos Felipe Marcondes Machado
Presidente da Câmara de Vereadores Aílton Nantes

Londrina – PR

Assunto: Providências de contingenciamento devido ao novo Coronavírus, COVID-19

CONSIDERANDO que este Sindicato já noticiou os bancos, nos termos da comunicação anexa reiterou o acordado na reunião emergencial entre FENABAN e COMANDO NACIONAL DOS BANCÁRIOS as medidas negociadas a serem adotadas e entregou também a notificação conjunta do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região e o Decreto nº 346/2020 da Prefeitura Municipal de Londrina.

CONSIDERANDO que todos os bancos alegaram dificuldades em conseguir os materiais para higienização e esterilização do ambiente de trabalho e de seus equipamentos bem como das áreas de circulação de clientes, usuários e funcionários.

CONSIDERANDO que a CAIXA já possui 5 (cinco) funcionários em quarentena por suspeita de contaminação de COVID-19.

CONSIDERANDO que houve denúncia encaminhada à este Sindicato de que um prestador de serviço vindo de São Paulo para instalar computadores na Agência Santander Bandeirantes e passou mal com sintomas análogos dos pacientes portadores de COVID-19 e foi encaminhado ao serviço de saúde, expondo vários funcionários, usuários e clientes a contaminação pelo referido vírus.



Sindicato dos Bancários de Londrina e Região **CUT**

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 10.282 de 20 de março de 2020, artigo 3º, inciso XX. Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 4317, artigo 2º, inciso XIV e XX. Estabelecendo que o atendimento presencial bancário não é essencial. Assim, o serviço considerado essencial pode ser feito por home office.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, na pessoa de seu Presidente Interino, Laurito Porto de Lira Filho, vem respeitosamente solicitar que haja o fechamento imediato de todas as agências por pelo menos 15 (quinze) dias corridos, nos termos do Decreto nº 346/2020, a ser prorrogado dependendo da curva de contaminação do COVID-19. Nesse sentido, requer que determinem que todos os empregados sejam dispensados de seus trabalhos, sem prejuízo da remuneração, e aqueles que podem por seu cargo exercer suas funções por meio de home office. Caso não seja esta a providência tomada, o que não se acredita, sugere-se que seja adotado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas as seguintes medidas:

DETERMINE que a Guarda Municipal de Londrina esteja presente em todas as agências bancárias da cidade bem como das financeiras com a finalidade de garantir a não aglomeração de pessoas e garantir a ordem pública e integridade física dos bancários, clientes e usuários das referidas instituições financeiras.

DETERMINE que a vigilância sanitária fiscalize o cumprimento ao Art. 1º e incisos do Decreto nº 346/2020.

DETERMINE que os bancos retirem seus funcionários das salas de autoatendimento, colocando um funcionário na área externa do banco, utilizando óculos de proteção, máscara e luva, com equipamento capaz de fazer a triagem e limitar a entrada das pessoas.

DETERMINE contingenciamento no atendimento permitindo a ocupação máxima nas agências de 50% (cinquenta por cento) de todos os assentos da unidade (mesas e caixa), desde que seja possível manter a distância mínima de 1 (um) metro e meio de distância entre as pessoas.

DETERMINE a distribuição de senhas de cores diferentes para diferenciar o atendimento a ser realizado no interior da agência ou no autoatendimento.

DETERMINE a afiação de recipientes com álcool em gel nas duas entradas das agências, autoatendimento e atendimento presencial, e que todos os clientes sejam orientados a utilizar o produto nas mãos, antes de entrar em qualquer espaço do banco.



Sindicato dos Bancários de Londrina e Região **CUT**

DETERMINE ao banco fornecer álcool em gel, máscara, óculos de proteção e luvas para todos os bancários e funcionários terceirizados.

DETERMINE a liberação das atividades laborais, sem que haja prejuízo na remuneração, para as bancárias e bancários pertencentes ao grupo de risco de contágio ao COVID-19, [bancários com mais de 60 (sessenta) anos de idade, grávidas, imunossuprimidos, diabéticos, portadores de doenças cardiovasculares ou pulmonares, em tratamento de câncer, dentre outros], caso não seja possível a realização do trabalho em home office.

DETERMINE a liberação dos bancários pais e mães de crianças em idade escolar, que estejam sem aulas (suspensão ou férias antecipadas), sem que haja prejuízo na remuneração.

DETERMINE o reforço dos procedimentos de higienização e limpeza dos locais de trabalho.

O sindicato ressalva que todas as providências solicitadas estão fundadas nas finalidades das seguintes normas: (a) no art. 196 da Constituição Federal; (b) na Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90 que prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo não só o Estado, mas também os cidadãos e as empresas, prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, caput e § 2º); (c) no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19; (d) Decreto nº 4230 do Governo do Estado do Paraná de 16 de março de 2020, (e) na Notificação Conjunta do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, de 17/03/2020, (f) Decreto nº 346/2020 da Prefeitura do Município de Londrina, (g) artigo 1º do Decreto nº 4298 do Estado do Paraná de 19 de março de 2020. Artigo 10º, inciso XI da Lei 7.783/89. Artigo 13º da Convenção 155 da OIT ratificada pelo Brasil em 18/05/1992.

Certos de vossa colaboração antecipa os agradecimentos.

Laurito Porto de Lira Filho

Presidente Interino

SEEB-LNDA